

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 15 09 72

PG. : 8259-2

CEDI - P. I. B.
 DATA 31, 12, 86
 COD XV 540

DECRETO Nº 71.106 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

Declara reservada aos índios Xavantes, sob a denominação de Reserva Indígena São Marcos, área situada no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica reservada aos índios Xavantes, para os efeitos previstos no artigo 198 da Constituição, a área que passará a denominar-se Reserva Indígena São Marcos, situada no Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites: ao norte, pelo rio das Mortes desde a confluência do rio São Marcos até a confluência do córrego Dom Bosco; a leste, pelo córrego Dom Bosco, desde sua confluência com o rio das Mortes até sua cabeceira principal; ao sul, deste ponto, por uma reta de, aproximada-

mente, 4 km, unindo a cabeceira do córrego Dom Bosco à cabeceira do rio São Marcos e, por este abaixo, até o ponto de coordenadas 15°22'S e 52°39' WGr situado a 7km aproximadamente da Usina Hidrelétrica da Missão; deste ponto, por uma reta de aproximadamente, 11 km no rumo 45° SW, até a cabeceira do córrego Diamante, e daí por este abaixo até sua confluência com o rio Barreiro acima, até os limites da Missão São Marcos, no ponto de coordenadas 52° 48' W Gr. e 15° 28' 30" S; daí, por uma reta de, aproximadamente, 13 km, no rumo 13° NE, unindo este ponto à confluência do córrego Penori, no Rio São Marcos; daí, rio São Marcos abaixo até sua confluência com o rio das Mortes, ponto inicial dos limites descritos.

Art. 2º. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) exercerá a administração da área indígena descrita no artigo anterior, podendo requisitar, no exercício dos poderes que lhe confere a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, a cooperação da Polícia Federal para impedir ou restringir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, na área referida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉRICI
 José Costa Cavalcanti